



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

## ACÓRDÃO

Processo nº 202300047002577/102-01:  
Prestação de Contas Anual (Sistema TCE-  
HUB nº CEASA-3290 2023/000001).  
Exercício Financeiro de 2022: Centrais de  
Abastecimento de Goiás S/A – CEASA.  
Regularidade das contas e com ressalvas.  
Expedição de quitação aos gestores.

**VISTOS**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 202300047002577/102-01, que versam sobre a Prestação de Contas Anual apresentada pela **Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S/A - CEASAGO**, referente ao exercício de 2022, e

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

**ACORDA,**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de:

**I. Julgar regulares** as contas de responsabilidade do Sr. Lineu Olímpio de Souza, período de 01/01/2022 a 11/04/2022; e **regulares com ressalva** as contas prestadas pelo Sr. Jadir Lopes de Oliveira, período de 11/04/2022 a 31/12/2022, em virtude da constatação de impropriedades e/ou falha de natureza formal, com fundamento no artigo 73 da Lei nº 16.168/2007 – LO/TCE-GO, e, em cumprimento ao disposto no § 1º do mesmo artigo, indicar os motivos que ensejam a ressalva das contas, as quais sejam, referindo-se à falta de apresentação dos documentos indicados nos itens 11, 15, 23 e 24 da Resolução Normativa nº. 03/2022, especificamente de:

- 11 - Extratos das contas bancárias, inclusive os com saldo zerado ou sem movimentação, referente ao último mês do exercício (Banco do Brasil c/c 210089-4 ag. 3485-1);
- 15 - Balancete de verificação acumulado do exercício, emitido após o encerramento de saldos das contas de resultado;
- 23 - Declaração emitida pela Comissão de Inventário, constando o valor do Imobilizado, informando o ato de sua nomeação e o período de realização *in loco*; e
- 24 - Inventário do Imobilizado, por item, totalizado por conta contábil analítica, constando: código do patrimônio; descrição do item; data da aquisição ou incorporação; valor de aquisição; valor atualizado; e estado de conservação.

**II. Determinar** que se expeça a devida quitação aos então Diretores-Presidentes da Ceasa, Sr. Lineu Olímpio de Souza, CPF nº 242.715.001-00; e Sr. Jadir Lopes de Oliveira, CPF nº 281.513.721-68;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

III. Cientificar a CEASA quanto a ausência da documentação exigida mediante Resolução Normativa nº 03/2022 e não apresentadas no bojo da prestação de contas em questão, com vistas à adoção de providências internas que sanem a ocorrência de outras semelhantes;

IV. Advertir a Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S.A – Ceasa, via seus responsáveis, sobre a determinação prevista no artigo 188 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE), acerca do encaminhamento, a este Tribunal de Contas e no início de cada exercício, do rol dos responsáveis pela administração da CEASA-GO;

V. Cientificar a Ceasa e seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e

VI. Destacar quanto a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão contida no artigo 129 da LO/TCE-GO, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal de Contas, com vistas a dar efetividade às ressalvas dispostas no artigo 71 da mesma Lei.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202300047002577

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 25/04/2024 15:54  
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 25/04/2024 15:54  
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 22/04/2024 10:46  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 25/04/2024 11:54  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 23/04/2024 13:31  
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 22/04/2024 10:34  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 24/04/2024 05:37  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 22/04/2024 11:43  
Função: Procurador assinante







OFÍCIO Nº 1017/2024 - SERV-PUBLICA.

Goiânia, 22 de maio de 2024.

Ao Senhor  
**JADIR LOPES DE OLIVEIRA**  
ASSESSOR ESPECIAL  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG.  
NESTA

**Assunto: Comunica Decisão. Provisão de Quitação. Prestação de Contas Anual. Processo nº 202300047002577.**

Prezado Senhor,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Colegiado**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 1484**, de 25 de abril de 2024, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Contas Anual oriunda das Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S/A - CEASA/GO, referente ao exercício de 2022.

2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em:

a) **julgar regulares com ressalva** as contas prestadas por Vossa Senhoria, referente ao período de 11/04/2022 a 31/12/2022, em virtude da constatação de impropriedades e/ou falha de natureza formal, com fundamento no artigo 73 da Lei nº 16.168/2007 - da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás LO/TCE-GO, e, em cumprimento ao disposto no § 1º do mesmo artigo, indicar os motivos que ensejam a ressalva das contas, as quais sejam, referindo-se à falta de apresentação dos documentos indicados nos itens 11, 15, 23 e 24 da Resolução Normativa nº 03/2022, especificamente descritos abaixo:

11. Extratos das contas bancárias, inclusive os com saldo zerado ou sem movimentação, referente ao último mês do exercício (Banco do Brasil c/c 210089-4 ag. 3485-1);

15. Balancete de verificação acumulado do exercício, emitido após o encerramento de saldos das contas de resultado;

23. Declaração emitida pela Comissão de Inventário, constando o valor do Imobilizado, informando o ato de sua nomeação e o período de realização in loco; e

24. Inventário do Imobilizado, por item, totalizado por conta contábil analítica, constando: código do patrimônio; descrição do item; data da aquisição ou incorporação; valor de aquisição; valor atualizado; e estado de conservação.



# Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

---

b) **dar quitação** a Vossa Senhoria, responsável pelas contas à época dos fatos, conforme Provisão de Quitação nº 26-A /2024, cópia anexa; e

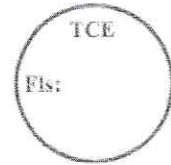
c) **destacar** quanto a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão contida no artigo 129 da LOTCE/GO, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal de Contas, com vistas a dar efetividade às ressalvas dispostas no artigo 71 da mesma Lei.

Atenciosamente,

Valeska Rodrigues da Cunha  
**SECRETÁRIA-GERAL**  
(Em Substituição)

Anexos: Cópias do Acórdão nº 1484/2024, do Relatório/Voto nº 539/2024 GCKT e da Provisão de Quitação nº 26-A/2024 SERV-DELIBERAÇÃO.

EC/UTAWA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GERÊNCIA DE ATOS OFICIAIS E CONTROLE**

**OFÍCIO Nº 1017/2024 - GER-ATOF**

Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

Date: 2024.05.22 17:53:36 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=842431302581091281252442551441542971>





**RELATÓRIO N.º 539/2024 - GCKT**

**PROCESSO N.º 202300047002577/102-01**  
**JURISDICIONADO: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**  
**INTERESSADA: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA**  
**ASSUNTO: 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL**  
**RELATOR: KENNEDY DE SOUSA TRINDADE**  
**AUDITOR: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**  
**PROCURADOR: CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES**

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas Anual oriunda das **Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S/A - CEASA/GO**, referente ao exercício de 2022.

A Controladoria Geral do Estado - CGE, após exame dos atos de gestão, alusivos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022 e dos demais documentos que compõem os autos, apensou o Relatório de Auditoria das Contas, Certificado de Auditoria Anual e Parecer do Secretário-Chefe (docs. 44 a 48).

Nesta Corte de Contas, os autos foram analisados pelo Serviço de Contas dos Gestores, que apresentou a seguinte conclusão no bojo da Instrução Técnica nº 75/2023 (doc. 63):

*"Após análise dos demonstrativos/documentos/informações constantes nos presentes autos, encaminhados pela Ceasa, essa unidade técnica apresenta uma síntese da análise realizada, das conclusões e respectivos fundamentos que são/foram considerados na elaboração da proposta de encaminhamento:*

- . A Ceasa não encaminhou a essa Corte de Contas, o rol dos seus responsáveis para o exercício de 2022, e os respectivos CPF's, CI, Cargo, Função, período da gestão e ato normativo de designação, descumprindo o artigo 188 do Regimento Interno do TCE (item 2.1 - Dos Responsáveis pela Empresa);*
- . A Controladoria Geral do Estado - CGE emitiu Relatório, Certificado e Parecer. Assim, não foram apontadas impropriedades/irregularidades que impactam no julgamento das contas (item 2.2 - Pronunciamento da Controladoria Geral do Estado);*
- . As contas foram encaminhadas, a este Tribunal, tempestivamente, cumprindo o prazo que estipulado, ou seja, até 31 de julho 2023, conforme artigo. 11, da Resolução normativa 5/2020 (2.3 - Do Prazo de Encaminhamento da prestação de Contas);*
- . A Prestação de Contas Anual da Ceasa não está constituída dos demonstrativos/documentos/informações, (Anexo II, itens 11, 15, 23 e 24) exigidos ao titular de suas despesas, descumprindo a Resolução Normativa TCE n.º 3/2022. (item 2.4 - Da Documentação);*
- . Os auditores independentes opinaram que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira da companhia.*





Assim, não foram constatadas situações que impactam negativamente no julgamento das contas (item 2.5 - Do Parecer dos Auditores Independentes);

- . A Ceasa não possui Comitê de Auditoria Estatutário constituído para abordar as atividades previstas no art. 24 da Lei nº 13.303/16. (Item 2.6 - Do Comitê de Auditoria Estatutário);
- . Os membros do Conselho Fiscal opinaram que as demonstrações financeiras da empresa encontravam-se em condições de serem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, para aprovação dos demonstrativos da Ceasa, mediante a ressalva de urgentes medidas saneadoras da Administração da Empresa, ante a apuração o Prejuízo Líquido no exercício 2022 de R\$ 342.476,13 (Item 2.7 - Do Parecer do Conselho Fiscal);
- . Os membros do Conselho de Administração manifestaram pela aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras da Ceasa. (Item 2.8 - Do Parecer do Conselho de Administração);
- . A aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022. (Item 2.9 - Das Atas de Assembleia Geral Ordinária);
- . Quanto aos aspectos contábeis, a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A apresentou, ao final do exercício de 2022, o seu Ativo (bens e direitos) no valor de R\$ 28.285.907,58, composto em 60,05% pelo Circulante, e um Passivo Exigível (obrigações) com R\$ 9.074.254,14. O Patrimônio Líquido apresentou-se positivo perfazendo R\$ 19.211.653,44 (Item 2.10 - Da Gestão Contábil e Patrimonial);
- . O Disponível da empresa ao final do exercício apresentou o montante de R\$ 11.184.779,83, composto pelo saldo Caixa e Fundo fixo que somam R\$ 7.608,00, as aplicações financeiras, extratos das aplicações financeiras, no valor total de R\$ 8.699.451,72, e da conta movimento da Caixa Econômica, no valor de R\$ 2.224.161,99, evidenciados no Balancete e no Balanço Patrimonial, porém não consta o extrato bancário que corresponde ao Banco do Brasil, saldo de R\$253.558,12 (item 2.10.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa);
- . Houve divergência entre o inventário do almoxarifado (R\$ 87.907,06) e o registrado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 42.219,66 com o apresentado pela Comissão de Inventário. (item 2.10.2 - Estoques);
- . O Inventário do Imobilizado não foi apresentado, consta registrado no Balanço Patrimonial e Balancete o saldo de R\$11.104.733,16 (item 2.10.3 - Imobilizado);
- . O Passivo Exigível soma um total de R\$ 9.074.254,14, que representa as obrigações da empresa para com terceiros, composto por 39,51% de dívidas a curto prazo e de 60,49% a longo prazo, sendo o IPTU sub judice, aguardando decisão no valor de R\$ 5.488.993,57, referente a 2020 a 2022. (item 2.10.5 - Obrigações de longo prazo);
- . Houve aumento de capital da ordem de R\$ 4.000.000,00, resultando em um Patrimônio Líquido positivo, com um total de R\$ 19.211.653,44, que representavam 67,92% dos recursos totais aplicados na empresa enquanto que as suas Obrigações (Capital de Terceiros) perfizeram 32,08% (item 2.10.6 - Patrimônio Líquido);
- . As Receitas Operacionais da empresa Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, no exercício de 2022, foram insuficientes para cobrir suas Despesas Operacionais resultando num Prejuízo Operacional no valor de R\$ 280.273,63 e um Prejuízo do Exercício de R\$ 342.476,13. (Item 2.10.7 - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE);





- *??Ressaltamos que a empresa apresentou uma situação financeira suficiente (Liquidez Geral de 1,89) evidenciando a suficiência na cobertura das obrigações a curto e a longo prazo pelos direitos a receber da empresa, e uma situação econômica suficiente (Solvência de 3,12) demonstrando que a empresa apresentou-se solvente, visto que, se fossem convertidos os seus bens e direitos em dinheiro, saldaria integralmente suas dívidas. (Item 2.11.1 - Liquidez);*
- *. Constam 3 (três) processos em andamento da Ceasa, autuados até a data dessa Instrução Técnica, (Item 2.12 - Processos em Andamento)."*

Diante do exposto, o Serviço de Contas dos Gestores sugeriu que as contas em análise sejam julgadas regulares, de responsabilidade do Sr. Lineu Olímpio de Souza, gestor no período de 01/01/2022 a 11/04/2022, e julgue regulares com ressalva as contas do então Presidente, Sr. Jadir Lopes de Oliveira, no período de 11/04/2022 a 31/12/2022, e indique no ato de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas, dando quitação aos responsáveis.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 5/2024 (doc. 65), manifestando-se pela regularidade com ressalvas, nos termos do art. 73 da LO/TCE-GO, haja vista os prejuízos operacionais apontados; a ausência dos documentos exigidos nos itens 11, 15, 23 e 24 do Anexo II da Resolução Normativa nº 005/2018, alterada pela Resolução Normativa nº 003/2022, deste Tribunal de Contas; e a divergência entre o inventário do imobilizado e dos valores registrados no Balanço Patrimonial; e, em acréscimo, apresentou algumas sugestões a esta Corte de Contas, relativas à CEASA/GO.

Por sua vez, a Auditoria exarou a Manifestação nº 81/2024 (doc. 66), opinando no sentido de que sejam julgadas regulares com ressalva as contas do então Presidente, Sr. Jadir Lopes de Oliveira, por haverem sido observadas impropriedades e/ou faltas de natureza formal, quais sejam, as ausências dos itens 11, 15, 23 e 24 da Resolução Normativa nº. 03/2022 (item 2.4 - Da documentação), dando quitação aos então Diretores-Presidentes da Ceasa, Sr. Lineu Olímpio de Souza e Sr. Jadir Lopes de Oliveira; e, ao concluir, posicionou-se também pela realização de algumas advertências à CEASA.

Suscintamente, é o relatório.

### VOTO

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão de controle externo, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida na Lei nº 16.168/07, artigo 1º inciso II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 2º, inciso II, compete fiscalizar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

A Resolução Normativa TCE nº 005/2018 estabelece normas de organização, apresentação, tramitação e julgamento de Processos de Prestação/Tomada de Contas Anuais para os agentes responsáveis dos órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta.





Nestes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual das Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S.A (CEASA/GO), referente ao exercício de 2022, observa-se que os entendimentos firmados pelos setores competentes, para emitir suas manifestações, apresentaram conclusão no sentido de que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando quitação aos responsáveis.

Nesse sentido, com a finalidade de imprimir celeridade aos feitos que tramitam nesta Corte de Contas, e garantindo uma maior eficiência a partir da racionalização dos trabalhos, o art. 46, inciso X, da Resolução nº 22/08 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás) assim dispõe:

**"Art. 46. Compete ao Conselheiro:**

(...)

***X - quando houver no processo, uniformidade nas manifestações das unidades técnicas, da Auditoria e da Procuradoria-Geral de Contas, adotando o Relator igual entendimento, ficará a seu critério a formalização da justificativa de seu voto;"***

Desse modo, diante da constatação de que as manifestações emitidas pelo Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, pelo Ministério Público de Contas e pela Auditoria, apresentaram uniformidade nos entendimentos acerca da Prestação de Contas Anual das Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S.A (CEASA/GO), referente ao exercício de 2022, com os quais me alinho, valho-me do retro transcrito dispositivo para deixar de justificar meu voto.

Por todo o exposto, amparado nas manifestações acima referidas, apresento voto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

I. Que Julgue regulares as contas tratadas no presente processo, de responsabilidade do Sr. Lineu Olímpio de Souza, CPF nº 242.715.001-00, no período de 01/01/2022 a 11/04/2022, e julgue regulares com ressalva as contas prestadas pelo Sr. Jadir Lopes de Oliveira, CPF nº 281.513.721-68, período de 11/04/2022 a 31/12/2022, por se tratar de impropriedades e/ou falta de natureza formal, com fundamento no art. 73 da Lei nº 16.168/2007 - LOTCE-GO, e, em cumprimento ao disposto no § 1º do mesmo artigo, indique no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas, referindo-se à falta de apresentação dos documentos indicados nos itens 11, 15, 23 e 24 da Resolução Normativa nº. 03/2022, especificamente de:

- 11 - Extratos das contas bancárias, inclusive os com saldo zerado ou sem movimentação, referente ao último mês do exercício (Banco do Brasil c/c 210089-4 ag. 3485-1);
- 15 - Balancete de verificação acumulado do exercício, emitido após o encerramento de saldos das contas de resultado;
- 23 - Declaração emitida pela Comissão de Inventário, constando o valor do Imobilizado, informando o ato de sua nomeação e o período de realização *in loco*; e





24 - Inventário do Imobilizado, por item, totalizado por conta contábil analítica, constando: código do patrimônio; descrição do item; data da aquisição ou incorporação; valor de aquisição; valor atualizado; e estado de conservação.

II. Que se expeça a devida quitação aos então Diretores-Presidentes da Ceasa, Sr. Lineu Olímpio de Souza e Sr. Jadir Lopes de Oliveira;

III. Que se dê ciência à CEASA sobre a ausência da documentação exigida mediante Resolução Normativa nº 03/2022 e não apresentadas no bojo da prestação de contas em questão, com vistas à adoção de providências internas que sanem a ocorrência de outras semelhantes;

IV. Que advirta a Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S.A - Ceasa, via seus responsáveis, sobre a determinação prevista no artigo 188 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE), acerca do encaminhamento, a este Tribunal de Contas e no início de cada exercício, do rol dos responsáveis pela administração da CEASA-GO;

V. Que cientifique à Ceasa e seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e

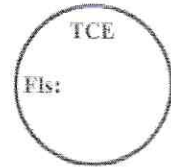
VI. Que seja destacado, no ato de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão contida no artigo 129 da LO/TCE-GO, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal de Contas, com vistas a dar efetividade às ressalvas dispostas no artigo 71 da mesma Lei.

Nos termos do art. 14, inciso I, RITCE-GO, submeto, ao Plenário, o projeto de Acórdão, em anexo.

Goiânia, 10 de março de 2024.

**Conselheiro KENNEDY TRINDADE**  
**Relator**

GCKT/sm/dsr



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE**

**RELATÓRIO/VOTO Nº 539/2024 - GCKT**

Digitally signed by KENNEDY DE SOUSA TRINDADE:28260430134

Date: 2024.04.11 16:07:14 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 202300047002577 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=061341352231502671542381842781432732202561>





**PROVISÃO DE QUITAÇÃO Nº 26 A/2024**

**Protocolo: 202300047002577/2022**

**Jurisdicionado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**

**Gestor: JADIR LOPES DE OLIVEIRA**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL**

**Exercício: 2022**

**Relator: KENNEDY DE SOUSA TRINDADE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 1º, e o § 2º do art. 73 da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE), ao analisar o Processo nº 202300047002577/2022, que trata da Prestação de Contas Anual apresentada pela Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S/A - CEASA/GO, referente ao exercício de 2022, editou o Acórdão nº 1484, de 25/04/2024, julgando **REGULARES COM RESSALVA** as contas ali analisadas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação ao então responsável, à época dos fatos, Sr. Jadir Lopes de Oliveira, período de 11/04/2022 a 31/12/2022, estando **QUITE** para com a Fazenda Estadual.

OBS.: Destacar quanto a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão contida no artigo 129 da LO/TCE-GO, bem como os demais processos em andamento neste Tribunal de Contas, com vistas a dar efetividade às ressalvas dispostas no artigo 71 da mesma Lei.

Goiânia, 3 de maio de 2024.

Edmilson Pinheiro de Santana  
**CHEFE DE SERVIÇO**

**DE ACORDO:**

Maria Emília da C. C. Carvalho  
**GERENTE EM SUBSTITUIÇÃO**

Map



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**SERVIÇO DE CONTROLE DAS DELIBERAÇÕES**

**ANEXO/2024 - SERV-DELIBERACAO**

Digitally signed by EDMILSON PINHEIRO DE SANTANA:37545132149

Date: 2024.05.13 16:28:58 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Digitally signed by MARIA EMILIA DA CUNHA CERQUEIRA CARVALHO:80385524153

Date: 2024.05.14 08:12:32 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.  
Número do Processo: 202300047002577 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922502261631942141231671091191252671232361352902>